



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 118/2.002.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- As COMISSÕES
16/12/02

Ibiúna, 05 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "**Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de áreas com 1.905,73 m2 e 1.340,42 m2 respectivamente, localizadas no bairro do Verava, à Fazenda do estado de São Paulo e dá outras providências.**"

O Governo do Estado de São Paulo, ávido por oferecer um ensino de qualidade ao povo paulista, com instalações adequadas e confortáveis, sempre vem procurando modernizar os próprios destinados à educação.

No caso concreto que versa esta Lei, temos dois lotes pertencentes à municipalidade de Ibiúna, sendo que num deles há um prédio municipal construído, utilizado atualmente para acomodação de uma escola estadual





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

KL 03

e outro, no qual o Governo Estadual pretende ampliar as instalações da mesma unidade de ensino, além de construir quadras esportivas.

Desta maneira, foi aprovada a Lei Municipal nº 785/02 que autorizou o Poder Executivo a doar tais áreas ao Estado, com fins de regularizar esta situação anômala que perdurou por vários anos.

Todavia, para proporcionar a mesma regularização, o Município não precisa dispor por dação de área que lhe pertence, podendo somente ceder seu uso ao Estado, ou seja, continuando a ser dona das áreas e podendo retomá-las a qualquer momento, por razões de interesse e conveniência pública.

Com certeza, esta solução jurídica é melhor ao Município, em detrimento de uma doação.

Desta maneira, com a aprovação desta Lei e revogação da anterior, que autorizou a doar as áreas, não haverá qualquer prejuízo ao patrimônio público local, pelo contrário, regularizar-se-à situação em desconformidade com o direito administrativo e ganhará ainda o Município, com

B:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1904

ampliação da rede pública de ensino, podendo proporcionar aos nossos estudantes maior conforto em sua luta por um futuro melhor.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

232/2002

PROJETO DE LEI Nº ~~118~~/2.002 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

18.05

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... DE ... DE 2002
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de áreas com 1.905,73 m² e 1.340,42 m² respectivamente, localizadas no bairro do Verava, à Fazenda do estado de São Paulo e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso à Fazenda do Estado de São Paulo as áreas de terras abaixo descritas, uma medindo 1.905,73 m² e outra medindo 1.340,42 m², esta última com prédio construído, totalizando assim 3.426,14 m², ambas localizadas no bairro do Verava, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas citadas neste artigo serão destinadas à manutenção e ampliação de uma escola estadual.

ARTIGO 2º - As áreas de que trata esta Lei assim são descritas:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

"ÁREA 1 - O perímetro do terreno tem início no ponto "J1", de coordenadas $N=10.019,1232$ e $E=5.039,5515$, localizada na lateral da Estrada Municipal, daí segue pelo muro de divisa com azimute de $245^{\circ}31'03''$, percorrendo a distância de 43,73 m até encontrar o ponto "J2", daí deflete à direita com azimute de $78^{\circ}16'00''$, percorrendo a distância de 29,77 m até encontrar o ponto "J4", daí deflete à direita com azimute de $116^{\circ}16'25''$, percorrendo a distância de 29,77m até encontrar o ponto "J5", daí deflete à direita com azimute de $123^{\circ}20'45''$, percorrendo a distância de 9,18m até encontrar o ponto "J6", daí deflete à direita com azimute de $156^{\circ}05'15''$, percorrendo a distância de 15,21m até encontrar o ponto "J1", início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 1.340,42m² (mil trezentos e quarenta metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados)."

"ÁREA 2 - O perímetro do terreno tem início no ponto "J1", de coordenadas $N=10.019,1932$ e $E=5.039,5515$, localizado na lateral da Estrada Municipal, daí segue pelo alinhamento de divisa com azimute de $156^{\circ}05'15''$, percorrendo a distância 20,52 m até encontrar o ponto "J8", daí deflete à direita com Ângulo Central de $64^{\circ}11'23''$ e Raio de 15,98 m e Desenvolvimento de 17,90 m até encontrar o ponto "J9", daí segue com azimute de $220^{\circ}16'38''$, percorrendo a distância de 54,09 m até encontrar o ponto "J2", daí deflete à direita com azimute de $65^{\circ}31'03''$, percorrendo a distância de 43,73 m até encontrar o ponto "J1", início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 1.905,72 m² (mil novecentos e cinco metros quadrados e setenta e dois décimos quadrados)."



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - A cessão de uso das áreas de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se outra lhe for dada.

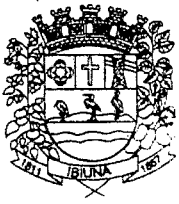
ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Fazenda do Estado de São Paulo fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a cessionária removê-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.

ARTIGO 5º - A presente cessão de uso terá duração por prazo indeterminado, podendo ser rescindido mediante manifestação prévia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 785/02.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2002.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 785.

DE 20 DE NOVEMBRO 2.002

“Doa à Fazenda do Estado de São Paulo, uma área com 1.905,73 m² e uma área 1.340,42 m² no Bairro do Verava, destinada à Construção de Escola Estadual”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

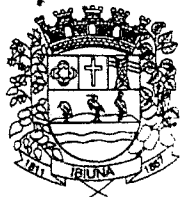
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, as áreas de terras abaixo descritas, uma medindo área 1.905,73 m² e outra área medindo 1.340,42 m², totalizando assim 3.246,14, no Bairro do Verava neste Município, destinadas a construção de escola estadual, contida dentro do seguinte roteiro:

“ÁREA 1 – O perímetro do terreno tem início no ponto “J1”, de coordenadas N=10.019,1232 e E=5.039,5515, localizado na lateral da Estrada Municipal, daí segue pelo muro de divisa com azimute de 245°31’03”, percorrendo a distância de 43,73m até encontrar o ponto “J2”, daí deflete à direita com azimute de 341°44’39”, percorrendo a distância de 38,10m até encontrar o ponto “J3”, daí deflete à direita com azimute de 78°16’00”, percorrendo a distância de 29,77m até encontrar o ponto “J4”, daí deflete à direita com azimute de 116°16’25”, percorrendo a distância de 7,94m até encontrar o ponto “J5”, daí deflete à direita com azimute de 123°20’45”, percorrendo a distância de 9,18m até encontrar o ponto “J6”, daí deflete à direita com azimute 135°15’25”, percorrendo a distância 2,32m até encontrar o ponto “J7”, daí deflete a direita com azimute de 156°05’15”, percorrendo a distância de 15,21m até encontrar o ponto “J1”, início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 1.340,42 m² (mil e trezentos e quarenta metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados).”

“ÁREA 2 - O perímetro do terreno tem início no ponto “J1”, de coordenadas N=10.019,1232 e E=5.039,5515, localizado na lateral da Estrada Municipal, daí segue pelo alinhamento de divisa com azimute de 156°05’15”, percorrendo a distância de 20,52m até encontrar o ponto “J8”, daí deflete à direita com Ângulo Central de 64°11’23” e Raio de 15,98m e Desenvolvimento de 17,90m até encontrar o ponto “J9”, daí segue com azimute de 220°16’38”, percorrendo a distância de 44,8m até encontrar o ponto “J10”, daí deflete a direita com azimute de 341°44’39”, percorrendo a distância de 54,09m até encontrar o ponto “J2”, daí deflete à direita com azimute de 65°31’03”, percorrendo a distância de 43,73m até encontrar o ponto “J1”, início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 1.905,72 m² (mil e novecentos e cinco metros quadrados e setenta e dois décimos quadrados).”

ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize os imóveis doados exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

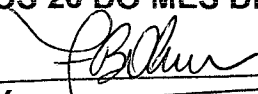


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

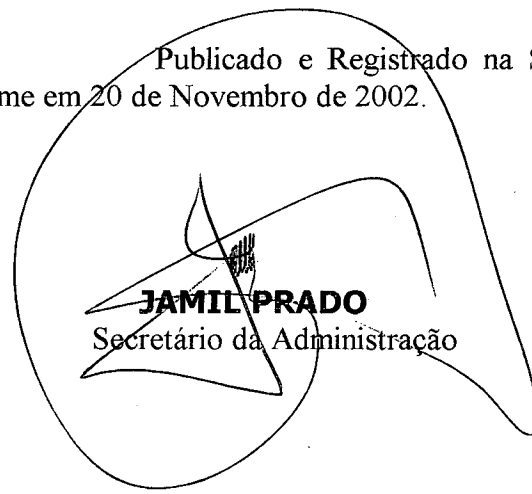
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE IBIÚNA AOS 20 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.002**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 20 de Novembro de 2002.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... DE ... DE 2003
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 232/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de áreas com 1.905,73 m2 e 1.340,42 m2 no Bairro do Verava, à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de dezembro o Projeto de Lei nº. 233/2002 que "Dispõe sobre denominação de rua.";

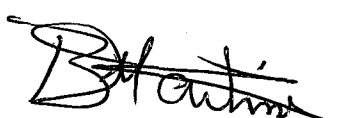
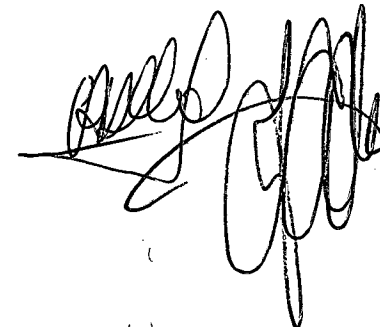
Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de dezembro o Projeto de Lei nº. 234/2002 que "Dispõe sobre denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de dezembro o Projeto de Lei nº. 235/2002 que "Dispõe sobre denominação de uma Ponte no Bairro Piaí.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de dezembro o Projeto de Lei nº. 236/2002 que "Dá nova redação ao Título IV da Lei nº. 19 de 1º de dezembro de 1970, acrescenta artigos e renumera alguns dispositivos da mesma lei.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de dezembro o Projeto de Lei nº. 237/2002 que "Altera a Lei nº. 617 de 05 de julho de 2002, que dispõe sobre os preços públicos e serviços diversos da Vigilância Sanitária Municipal.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de dezembro o Projeto de Lei nº. 238/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a instaurar certame licitatório para outorga de permissão de uso de uma área de 750 m2, localizada no bairro do Curral, para instalação de uma torre de telecomunicações, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogada por mais 10 anos.";



Considerando a necessária cessão de área municipal junto a Escola do Bairro do Verava para que o Governo do Estado possa manter e ampliar a Escola Estadual existente;

Considerando que as denominações propostas às ruas do Bairro Paruru e ponte do Bairro Piaí são de saudosos moradores de nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol da sua Comunidade.

Considerando a necessária atualização da legislação vigente quanto a cobrança de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atendendo a Emenda Constitucional nº. 37, de 12 de junho de 2002, que estabelece a alíquota mínima de 2%;

Considerando a necessária atualização da terminologia, alterando-se do atual preço público para taxa, referente aos serviços da Vigilância Sanitária Municipal;

Considerando a necessária autorização para que o município possa instaurar certame licitatório para outorga de permissão de uso de área municipal para instalação de torres de telecomunicações as empresas interessadas;

Considerando o início do recesso legislativo previsto para o dia 15 de dezembro, e a necessidade da atualização de legislação no corrente exercício para que possa vigorar no início do próximo ano, dentro do princípio de anterioridade.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 232, 233, 234, 235, 236, 237 e 238/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Antonio Sasso
Paulo
Fortunato
Magalhães
Valdecir
Frederico
Leandro
Paulo
Frederico



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 232/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de dezembro passado, o Projeto de Lei nº. 232/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de áreas com 1.905,73 m² e 1.340,42 m² respectivamente, localizadas no Bairro do Verava, à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a ceder o uso à Fazenda do Estado de São Paulo, as áreas localizadas no Bairro do Verava em nosso município com a finalidade de manutenção e ampliação de uma Escola Estadual.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorizar a cessão de área para a construção e manutenção de uma Escola Estadual no Bairro do Verava para que possa atender a demanda de alunos do próprio bairro e circunvizinhos, com isso contribuindo com a clientela escolar.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

MEMBRO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 232/2002 - fls. 02


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


VALDECIR FRIOLI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 216/2002

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de áreas com 1.905,73 m² e 1.340,42 m² respectivamente, localizadas no bairro do Verava, à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso à Fazenda do Estado de São Paulo as áreas de terras abaixo descritas, uma medindo 1.905,73 m² e outra medindo 1.340,42 m², esta última com prédio construído, totalizando assim 3.426,14 m², ambas localizadas no bairro do Verava, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – As áreas citadas neste artigo serão destinadas à manutenção e ampliação de uma escola estadual.

ARTIGO 2º - As áreas de que trata esta Lei assim são descritas:

“ÁREA 1 – O perímetro do terreno tem início no ponto “J1”, de coordenadas N=10.019,1232 e E= 5.039,5515, localizado na lateral da Estrada Municipal, daí segue pelo muro de divisa com azimuth de 245°31’03”, percorrendo a distância de 43,73 m até encontrar o ponto “J2”, daí deflete à direita com azimuth de 78°16’00”, percorrendo a distância de 29,77m até encontrar o ponto “J4”, daí deflete a direita com azimuth de 116°16’25”, percorrendo a distância de 29,77m até encontrar o ponto “J5”, daí deflete à direita com azimuth 123°20’45”, percorrendo a distância de 9,18m até encontrar o ponto “J6”, daí deflete a direita com azimuth de 156°05’15”, percorrendo a distância de 15,21m até encontrar o ponto “J1”, início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 1.340,42 M² (mil trezentos e quarenta metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados).”

“ÁREA 2 – O perímetro do terreno tem início no ponto “J1”, de coordenadas N= 10.019,1932 e E= 5.039,5515, localizado na lateral da Estrada Municipal, daí segue pelo alinhamento de divisa com azimuth de 156°05’15”, percorrendo a distância de 20,52m até encontrar o ponto “J8”, daí deflete à direita com Ângulo

Segue

MAPP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 216/2002 – fls. 02

Central de 64°11'23" e Raio de 15,98m e Desenvolvimento de 17,90m até encontrar o ponto "J9", daí segue com azimuth de 220°16'38", percorrendo a distância de 54,09m até encontrar o ponto "J2", daí deflete à direita com azimuth de 65°31'03", percorrendo a distância de 43,73m até encontrar o ponto "J1", início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 1.905,72 m² (mil e novecentos e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)."

ARTIGO 3º - A cessão de uso das áreas de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se outra for dada.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Fazenda do Estado de São Paulo fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a cessionária removê-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.

ARTIGO 5º - A presente cessão de uso terá duração por prazo indeterminado, podendo ser rescindido mediante manifestação prévia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 785/02.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 600/2002

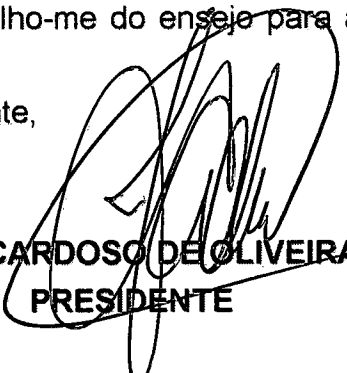
Ibiúna, 11 de dezembro de 2002

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 216/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 118/2002, nesta Casa tramitou com o nº. 232/2002, que "Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de áreas com 1.905,73 m² e 1.340,42 m² respectivamente, localizadas no bairro Verava, à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 232/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de dezembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 232/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 232/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 216/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 600/2002, da presente data. Ibiúna, 11 de dezembro de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo